



**CONTRATO Nº 1111.01/2022-04**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MERUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, COM GEORGE MULLER DE PAIVA TERCEIRO 04293887300, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Meruoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.598.683/0001-70, através da Secretaria de Inclusão e Promoção Social, representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. Francisco Gilvan Miguel Santos, doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado, **GEORGE MULLER DE PAIVA TERCEIRO 04293887300**, com endereço à Distrito de Camilos, s/n, Zona Rural, Meruoca-Ce, inscrita no CNPJ nº: 19.456.040/0001-70, representada pelo titular, o Sr. George Muller de Paiva Terceiro, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 1111.01/2022, Processo nº 1111.01/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 1111.01/2022, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES, NOTEBOOKS, PERIFÉRICOS E REDE DE COMPUTADORES, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE**, conforme especificações em anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

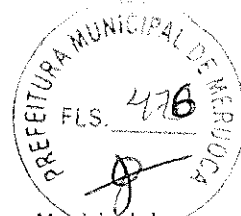
3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)**.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Tomada de Preços Nº 1111.01/2022, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Meruoca por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma



vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Meruoca;

5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos em até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura de Meruoca.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de competência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária:

0802.08.122.0802.2.062
------------------------

Manutenção da Sec. de Inclusão e Promoção Social
--

Elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

9.1.1 Os reajustes serão realizados, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

9.1.2. O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de março de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3.1) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex- officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual(is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e VXIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

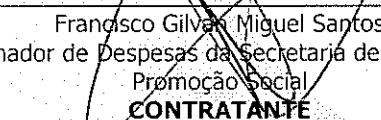
14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação ou enviados para o email licitacaopmm@outlook.com.

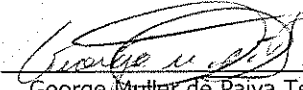
#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Meruoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

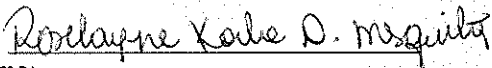
Meruoca - CE, 20 de janeiro de 2023.

  
Francisco Gilvan Miguel Santos  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Inclusão e  
Promoção Social  
**CONTRATANTE**

  
George Muller de Paiva Terceiro  
GEORGE MULLER DE PAIVA TERCEIRO  
04293887300  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

01.   
Nome:  
CPF/MF: 093.583.513.06

02.   
Nome:  
CPF/MF



**ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 1111.01/2022-04**

**TOMADA DE PREÇO Nº 1111.01/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES, NOTEBOOKS, PERIFÉRICOS E REDE DE COMPUTADORES, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.

**CONTRATADA:** GEORGE MULLER DE PAIVA TERCEIRO 04293887300

**SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES, NOTEBOOKS, PERIFÉRICOS E REDE DE COMPUTADORES, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	MÊS	12	R\$ 2.450,00	R\$ 29.400,00



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MERUOCA**



### EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

O Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Inclusão e Promoção Social do município de Meruoca-Ce, tornam público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes da TOMADA DE PREÇOS nº 1111.01/2022:

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Inclusão e Promoção Social.

#### DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

0301.04.122.0037.2.010	Manutenção das Ações da Sec. Adm. Planej. e Gestão
0601.12.122.0291.2.020	Manutenção da Secretaria de Educação
0701.10.122.0804.2.046	Manutenção da Secretaria de Saúde
0802.08.122.0802.2.062	Manutenção da Sec. de Inclusão e Promoção Social

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES, NOTEBOOKS, PERIFÉRICOS E REDE DE COMPUTADORES, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

**VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:** da data de assinatura dos contratos, por até 12 (doze) meses.


**CONTRATADA:** GEORGE MULLER DE PAIVA TERCEIRO 04293887300.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** George Muller de Paiva Terceiro.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

SECRETARIA	VALOR GLOBAL
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Secretaria de Educação	R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)
Secretaria de Saúde	R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)
Secretaria de Inclusão e Promoção Social	R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)

Meruoca-Ce, 20 de janeiro de 2023.

  
Francisco Aldir Lima Pereira  
Presidente da Comissão de Licitação